

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1948, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.901.735-1/2009, de interesse de **WALDIR DE SOUSA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 17 e 18, da Quadra 363, situados à Rua C-154, Jardim América, nesta Capital, passando a constituir o Lote 17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 17/18	ÁREA	936,00m²
Frente para a Rua C-154	26,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 09 e 10	26,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 16	36,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 19	36,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1949, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, e artigos 50, I; 75, I; 76, I; e 79, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Dolores Ribeiro Fanti**, viúva do ex-servidor **Florentino Fanti**, matrícula n.º 77070-01.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 505,37** (quinhentos e cinco reais e trinta e sete centavos), **Quinquênios (04): R\$ 202,15** (duzentos e dois reais e quinze centavos), **Gratificação de Incentivo à Produção: R\$ 202,15** (duzentos e dois reais e quinze centavos) e **Adicional de 20% de Aposentado: R\$ 181,93** (cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos), nos termos do Processo n.º 410.533-2/1991 e 4.123.416-4/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 12 de junho de 2010.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1966, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 9.785/99, Lei Federal n.º 10.257/01, Leis Complementares n.ºs 031, de 29 de dezembro de 1994 e 204, de 04 de maio de 2010, bem como considerando o contido nos Processos n.ºs 2.425.813-1/2004 e